

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.772, DE 2011

Altera os Decretos-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI); nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; nº 9.403, de 25 de junho de 1946, que atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria; e, Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, que atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio; a fim de definir percentual da Receita Líquida de Contribuição Compulsória a ser destinada para oferta de vagas gratuitas de educação profissional e tecnológica.

Autor: Deputado CHICO LOPES

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Chico Lopes, introduz modificações na legislação referente ao chamado Sistema S, com vistas a fixar em lei percentual da receita líquida de contribuição compulsória a ser destinado à oferta de vagas gratuitas em cursos de educação profissional e tecnológica, oferecidos pelas unidades do Sistema S.

Lembra o autor que em 2008, o Governo Federal e representantes do Sistema S “negociaram um acordo de ampliação das vagas gratuitas oferecidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (Senai), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social da Indústria (Sesi)”, pelo qual “Senai e Senac comprometeram-se a vincular, de forma progressiva, até 2014, dois terços de sua Receita Líquida de Contribuição Compulsória para garantir o incremento da oferta de vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. Por sua vez, Sesc e Sesi também assumiram compromissos nos mesmos termos, limitando o incremento da gratuidade ao valor correspondente a um terço da receita. As mudanças foram institucionalizadas por meio dos Decretos nº 6.635, 6.633, 6.632, e, 6.637, todos de 5/11/2008, que alteram os regulamentos daquelas instituições.”

O autor assim justifica sua Proposição: “nossa proposta é institucionalizar esse processo de mudança, alterando o patamar de aplicação de recursos em vagas gratuitas a partir de 2015, posto que a progressividade prevista no acordo de gratuidade negociado entre Governo e Sistema S se encerra em 2014”.

Apresentado à Câmara dos Deputados em 06/07/2011, a Mesa Diretora houve por bem distribuir o Projeto de Lei às Comissões de Educação (CE); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os art. 24 e 54 do Regimento Interno. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob rito ordinário.

Recebido na CEC em 11/08/2011, o Projeto não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Chico Lopes pretende perenizar, na legislação federal, a aplicação de um percentual da Receita Líquida de Contribuição Compulsória destinada a instituições do Sistema S, para garantir

o incremento da oferta de vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. O parlamentar inspira-se nas mudanças ocorridas em 2008, o chamado Acordo de Gratuidade Sistema S, que foram institucionalizadas por meio dos Decretos nº 6.635, 6.633, 6.632, e, 6.637, todos de 5/11/2008, que alteram os regulamentos daquelas instituições.”

A matéria que está sob a análise desta Comissão conecta-se com a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), criado pelo governo mediante a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. O Pronatec foi desenhado com o objetivo de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica e qualificação profissional.

Conecta-se, ainda, com as metas do Plano Nacional de Educação – que tramita no Senado Federal – relacionadas à educação profissional, conforme a redação do Projeto de Lei nº 8.035/2010, aprovada na Câmara dos Deputados:

“Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

A meta do Pronatec é ofertar, até 2014, oito milhões de vagas no conjunto das redes que irão operá-lo: Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, redes estaduais, instituições de privadas educação superior e de educação profissional, bem como o Sistema S. Pretende-se expandir as redes de ensino técnico, reformar escolas já existentes e investir em educação a distância. A estimativa do Ministério da Educação é de que sejam investidos cerca de 14 bilhões no período 2011-2014.

Entre 2011 e 2012, o Pronatec efetivou 2,6 milhões de matrículas, consolidando-se como política pública para o cumprimento das metas acenadas pelo PNE.

Em audiência pública realizada pela Comissão de Educação, em 17 de abril deste ano, o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, Sr. Marco Antonio de Oliveira, informou que o Acordo de Gratuidade Sistema S vem obtendo excelentes resultados, tendo alcançado 125.335 matrículas em cursos técnicos e 1.183.813 em cursos de formação inicial e continuada entre 2011-2012. Esses números representam cinquenta por cento do total de matrículas do Pronatec no mesmo período.

Sem dúvida, o Acordo de Gratuidade com o Sistema S se reveste de grande importância para o objetivo central almejado pelo governo, a ampliação da oferta de vagas gratuitas de educação profissional, em cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada.

O autor, com razão, preocupa-se com a interrupção dessa estratégia exitosa a partir do ano de 2015. Ao observarmos o Decreto nº 6.635, de 5/11/2008, “que altera e acresce dispositivos ao Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/01/1962”, notamos que a redação oferecida ao *caput* do art. 68 diz:

“Art. 68 O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional”.

Pessoalmente, acreditamos que o trabalho em parceria entre o Sistema S e o Ministério da Educação está consolidado e não dá sinais de retrocesso, mas admitimos que, do ponto vista da norma legal, há uma falha a ser sanada. A lei, obviamente, sobrepõe-se a eventuais descompassos com os regimentos ou estatutos dessas entidades.

Por fim, destacamos que o percentual de cinquenta por cento da receita de contribuição compulsória líquida poderá representar uma redução do patamar a ser alcançado em 2014, nos termos do acordo firmado pelo Sistema S com o governo. Parece-nos que o ideal seria manter o patamar a ser atingido em 2014. Não obstante, compreendemos que o autor da proposição busca um meio termo entre a situação inicial e aquelas metas definidas no Acordo, nos termos dos Decretos publicados em 2008.

À luz do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº1.772, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

2013_14678